

01-0736/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGPZ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0736 / 2005

DE:

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0736 / 2005

DE

10/11/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

USMITAROKAMIA

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
O EVENTO "DIA DO CIDADÃO VOLUNTÁRIO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 24/07/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:40:02

00000020836-12

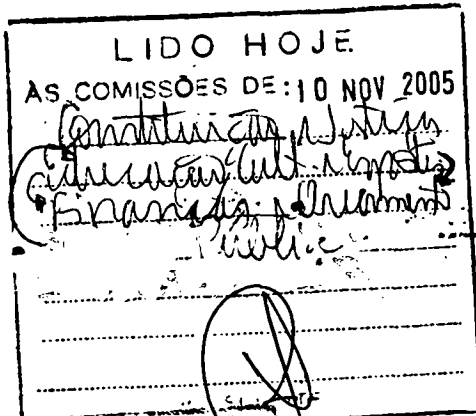


Viviane RB
VIVIANE FERREIRA DE ARAÚJO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

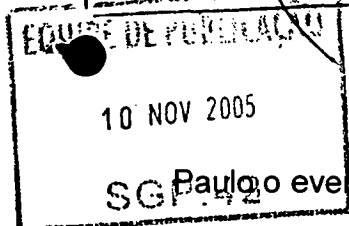
Folha nº 01 do proc.
nº 0736 de 20 05
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Projeto de Lei Nº 01 - PL
01- 0736/2005

Inclui no calendário oficial do Município de São Paulo o evento "**Dia do Cuidador Voluntário**" e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o evento "**Dia do Cuidador Voluntário**", a ser comemorado todos os anos no dia 26 de agosto.

Art.2º O "**Dia do Cuidador Voluntário**", tem por finalidade:

I – Estimular a informação sobre o trabalho voluntário na cidade de São Paulo

II – Valorizar o trabalho executado por milhares de pessoas na cidade de São Paulo, que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando conforto físico e espiritual necessário para o restabelecimento da saúde e ao suporte em condições extremamente adversas.

III – Divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições de **Cuidador Voluntário**

IV – Enriquecer o trabalho do **Cuidador Voluntário** com informações técnicas e troca de experiências.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, promover e incentivar as atividades do "**Dia do Cuidador Voluntário**", inserindo-o no seu calendário oficial.

CMS P - A T M
-10-NOV-2005 15:24-010679

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 02207 e folha de informação sob nº

08 05/12/105 a()

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº	02	do proc.
nº	0736	de 20 05
MARCIA APARECIDA DE MICKER Agente de Apoio Legislativo RF 11.110		

Art. 4º O evento “Dia do Cuidador Voluntário”, compreenderá:

I – Evento no sábado mais próximo da data nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

II – Eventos públicos em hospitais, asilos, creches etc.

III – Ações no âmbito da Secretaria de Saúde, com divulgação do voluntariado e as instituições que necessitam deste trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos por ela visados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões ,

Ushitara KAMIA

Vereador Vice Líder do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 03 do proc.
nº 0736 de 20 05
MARIA ADARECE DE M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11,110

Justificativa

Escolhemos a data de 26 de agosto como "Dia do Cuidador Voluntário" como forma de homenagem a estas pessoas especiais.

O dia 26 de agosto foi a data de nascimento de Madre Teresa de Calcutá símbolo deste trabalho de dedicação aos doentes e necessitados.

Ganxhe Bojaxhiu nasceu em 26 de agosto de 1910, na cidade Skopie, capital da Macedônia, em uma família católica. Sua mãe, Drana, era uma pessoa de intensa religiosidade. Aos 12 anos Ganxhe despertou para sua vocação religiosa.

"Não Tinha completado ainda 12 anos, quando senti o desejo de ser missionária", contou mais tarde Madre Teresa.

Aos pés da Virgem de Letnice, "escutei um dia o chamado Divino que me convencia de servir a Deus", disse muitos anos depois a Madre Teresa que confessou descobrir a intensidade do chamado graças "a uma grande alegria interior". Em 25 de dezembro de 1938, aos 18 anos mudou-se para Rathfarnham, na Irlanda, onde ficava o Instituto da Beata Virgem.

Entre os 18 de 38 anos, Teresa era religiosa das damas Irlandesas na Índia e professora de história e geografia no colégio Santa Maria, único para meninas católicas em Calcutá. Logo começou a lecionar no colégio de Entally, "o colégio dos pobres".

Na Índia, colônia Britânica, havia muitas aspirações pela independência e **Mahatma Gandhi** pregava a não violência. Em 1937 no dia 24 de maio, Teresa professou de forma perpetua sua vocação religiosa.

Começou a se dedicar a um grupo de irmãs indianas de Bengala, que seguiam as regras jesuíticas, eram as Filhas de Santa Ana, elas inspiraram Teresa em seu projeto de vida missionária.

O momento crucial de sua vida deu-se de improviso, se convertia em **Madre Teresa de Calcutá**. Ela mesma nos conta: "Ocorreu em 10 de setembro de 1946, durante a viagem de trem que me levava ao convento de Darjeeling para fazer os exercícios espirituais. Enquanto rezava em silêncio a nosso Senhor, adverti um chamado dentro do chamado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 04 do proc.
nº 0736 de 20 05
MARIA APARECIDA MOTA NICKER
Agente de Apoio Legislativa
RF 11.110

A mensagem era muito clara: devia deixar o convento de Loreto (em Calcutá) e entregar-me ao serviço dos pobres, vivendo entre eles". Logo iniciou sua vida como: Madre Teresa de Calcutá.

Recebeu a permissão da Santa Sede e fundou um orfanato para levar os moribundos das ruas para um lar onde pudessem morrer em paz e dignidade.

Em 1950 fundou uma congregação religiosa, e as mais de 4000 irmãs de caridade espalhadas por 95 países, iniciando seu trabalho voluntário neste mesmo ano.

Recebeu a aprovação oficial do Papa Pio XII para fundar uma congregação de religiosas, as Missionárias da Caridade, que se dedicariam a servir aos mais pobres entre os pobres.

O Papa João Paulo II confiou às religiosas de Madre Teresa a casa "Dom de Maria" aberta no Vaticano, ao lado do Palácio do Santo Ofício, para assistir aos mais pobres e aos moribundos da Itália. Em 1979 Madre Teresa recebeu o Prêmio Nobel da Paz por seu trabalho. A Madre Teresa de Calcutá faleceu na Sexta-feira 5 de setembro de 1997 vítima de uma parada cardíaca. Milhares de pessoas de todo o mundo se congregaram formando várias filas na Igreja de Santo Tomás para despedir-se da Madre Teresa.

Onde atua o Cuidador

O domicílio é visto hoje como um espaço em que pessoas portadoras de doenças crônicas e outras afecções, idosas ou não, podem viver com boa qualidade de vida e manter a estabilidade da doença. Assim, a experiência de cuidar de um doente em casa tem se tornado cada vez mais freqüente no cotidiano das famílias. Em consonância a esta tendência, as políticas de atenção ao idoso defendem que o domicílio constitui-se no melhor local para o idoso envelhecer, sendo que permanecer junto à família representa a possibilidade de garantir a autonomia e preservar sua identidade e dignidade. Cuidar de idosos dependentes acometidos por uma patologia crônica ou aguda constitui-se então, numa situação freqüente para muitas famílias. Participantes ativos do cuidado, os cuidadores familiares desempenham atividades voltadas a suprir as demandas de acordo com as necessidades dos idosos doentes no próprio local onde residem.

Numericamente os idosos têm aumentado significativamente nos últimos anos, pois a velhice é uma etapa do ciclo da vida, que uma parcela crescente da população brasileira vem alcançando e desfrutando por mais tempo, em virtude do aumento da expectativa de vida e do acelerado envelhecimento populacional do país nas últimas décadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº	05	do proc.
nº	0736	de 20 05
M. A. Z. P. NICKER		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.110		

Esta mudança no perfil demográfico, iniciada na segunda metade dos anos 70, quando houve um declínio da taxa de natalidade, aponta que para o ano de 2025 existirá, no Brasil, aproximadamente 30 milhões de idosos, que representarão 15% da população total (BRITO & RAMOS, 1996).

Apesar dos esforços despendidos para garantir uma velhice cada vez mais ativa e saudável, a maioria dos idosos experimenta alguma fragilidade nessa fase. A doença traz consigo um fator emocional de regressão, no sentido de acentuar sentimentos de fragilidade, de dependência, de insegurança. O estado de doença acarreta algumas repercussões psíquicas inevitáveis, como preocupações, angústias, medos, alterações na auto-imagem e algum nível de dependência.

Embora possuam diversos significados em meio a tantas culturas ou mesmo indivíduos distintos, num sentido mais geral, dependência segundo BALTES & SILVERBERG, (1995), significa um estado em que a pessoa é incapaz de existir de maneira satisfatória sem a ajuda de outrem e autonomia, a capacidade do indivíduo em manter seu poder de decisão.

Dentre as alterações que conduzem o idoso a dependência destaca-se aquelas relacionadas ao adoecimento, as quais por suas características de cronicidade geram situações que necessitam da presença de outrem por longos períodos, sendo, nestas ocasiões, a família a principal fonte de cuidados. É nessa hora que os membros da família costumam assumir o papel de cuidadores, por terem uma responsabilidade culturalmente definida ou vínculo afetivo.

Ao falar em família, logo se pensa nas pessoas que têm laços parentais sanguíneos, como pais, mães, filhos, irmãos e primos, nos olvidando que outras pessoas também podem manter laços familiares, pois, além de estarem introduzidas nela, possuem vínculos entre si. A esfera familiar é uma unidade formada de seres humanos ao longo de sua trajetória de vida, cuidando de si próprio e de outros, sendo que as maneiras de cuidar variam de acordo com os padrões culturais e se relacionam com as necessidades de cada indivíduo (SARTI, 1993).

A família vai ser a concretização de uma forma de viver os fatos básicos da vida, se relacionando com o parentesco, mas não se confundindo com ele. O parentesco é uma estrutura formal que resulta de relações de consangüinidade entre irmãos; da relação de descendência entre pai e filho e mãe e filho; e da relação de afinidade que se dá através do casamento. Esta é uma estrutura universal, e qualquer sociedade humana se forma pela combinação destas relações (SARTI, 1993).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 06 do proc.
nº 0736 de 2005
Agentes de Apoio Legislativo
RF 11.110

A saúde e a vulnerabilidade que a família possui são, de acordo com ELSESEN et al. (2002), os dois elementos que dinamizam a estruturação deste sistema de cuidados, que demanda a participação de cada um de seus membros, não só para construí-lo, mas também para consolidá-lo e manter sua vigência. Ao ser cotidiana e coletiva esta construção requer solidariedade e ética da parte dos membros do grupo familiar.

Neste contexto o domicílio constitui-se no local onde os indivíduos desempenham suas atividades, formam laços de amor e ódio, interagem uns com os outros, têm seus momentos de lazer e algumas vezes, conforme as circunstâncias vividas, tornam-se cuidadores de seus familiares, quando alguém adoece ou necessita de ajuda.

A atividade do cuidar de um familiar idoso doente e dependente no domicílio dá-se no espaço onde parte significativa da vida é vivida, no qual o conhecimento e a memória de fatos e de relações íntimas são importantes tanto para o cuidador como para quem é cuidado. Neste ambiente, segundo KARSCH (1998), os cuidados têm suas peculiaridades. São regulados por relações subjetivas e afetivas, construídas numa história comum e pessoal.

Os cuidados implementados pela família têm a finalidade de preservar a vida de seus membros para alcançar o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, de acordo com suas próprias possibilidades e as condições do meio onde ela vive (ELSESEN et al. 2002).

Geralmente a função de cuidador é assumida por uma única pessoa, denominada cuidador principal, seja por instinto, vontade, disponibilidade ou capacidade (MENEZES, 1994). Este assume tarefas de cuidado atendendo às necessidades do idoso e responsabilizando-se por elas. Outro fator determinante para o familiar tornar-se cuidador, segundo KARSCH (1998) é a obrigação e/ou dever que o mesmo tem para com o idoso. Isto pode ser entendido como um sentimento natural e subjetivo ligado a um compromisso que foi sendo construído ao longo da convivência familiar.

MENDES (1995) explica que o processo de tornar-se cuidador pode ser mais imediato ou gradual. As decisões para assumir os cuidados são mais ou menos conscientes e, de fato, o que as pesquisas revelam é que, embora a designação do cuidador seja informal e decorrente de uma dinâmica específica, o processo parece obedecer a certas regras refletidas em quatro fatores que estão relacionados com o "parentesco, com frequência maior para os cônjuges, antecedendo sempre a presença de algum filho; o gênero, com predominância para a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 07 do proc.
nº 0736 de 20 05
MARIA PAPELITA M. S. OLIVER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

a proximidade física, considerando quem vive com a pessoa que requer os cuidados e a proximidade afetiva, destacando a relação conjugal e a relação entre pais e filhos”.

Os cuidadores atribuem sua vontade e seu compromisso à solidariedade com o companheiro (a) de vida, ao desejo de retribuir os cuidados recebidos na infância, ao seu horror ao asilamento e à ausência de outras alternativas (KARSCH, 1998).

Para desenvolver seu processo de viver, conforme ELSSEN et al. (2002), a família gera seu próprio sistema de cuidados, no qual estão refletidos seus saberes sobre a saúde e a enfermidade, impregnados de valores e crenças que se vão estruturando em seu cotidiano. Desta forma a participação de cada um de seus integrantes, os quais, a partir de suas próprias vivências, possibilidades e necessidades, vão desenvolvendo-se, fortalecendo-se e dinamizando-se, segundo o momento histórico em que se encontram.

Quando Souza apud DELGADO (2002, p.450) analisa a família que tem um integrante doente e suas formas de cuidado, refere que “cada um se cuida e cuida do outro” explicitando através desta constatação que “a família tem seus próprios recursos e sua capacidade de organização para cuidar de si quando tem um integrante doente”.

Por tratar-se de atividade que atende necessidades humanitárias especiais solicitamos assim aos nobres pares a aprovação da presente lei.

Ushitaro Kamia

Vereador Vice Líder do PFL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-0736 de 20 05 06, 12, 05 (a) 08

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 11.373/93, LEI 12.410/97, LEI 13.223/01.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

14 12 05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Forma de 2.ª. edição de 1998. O texto original é de 1998. O texto original é de 1998.

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

POR Alen
Δ / em 21/12/05 às 13:00h 70.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEN, JERONIMO DE A. 6590 (1996) rubricados sob
Folhas de nº 9610 12/05/06 a) mps

MARIA TEREZA ALENGRO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 04 - do
Processo nº 736/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *md*

16 - PAR

16- 0424/2006

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/05.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui o "Dia do Cuidador Voluntário" no calendário oficial do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 26 de agosto.

Além da instituição da data comemorativa, a propositura impõe atribuições a um órgão do Executivo, pois estabelece que a Secretaria Municipal de Saúde deve promover e incentivar as atividades do "Dia do Cuidador Voluntário". O projeto de lei estabelece, ainda, que o evento deve ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo e em outros estabelecimentos públicos, assim como atribui funções à Secretaria de Saúde.

No aspecto que se relaciona à mera inserção do dia comemorativo no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função a um órgão do Executivo, há vício de iniciativa (art. 37, § 2º, IV, da LOM) e violação da esfera de competência privativa do Executivo, com vulneração do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, conforme estabelecem o artigo 2º da Constituição Federal e o artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa suprimir os vícios acima apontados e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº _____ /05 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0736/05.

Institui o Dia do Cuidador Voluntário, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 10 - do
Processo nº 736/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cuidador Voluntário, a ser comemorado anualmente no dia 26 de agosto.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do calendário oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O "Dia do Cuidador Voluntário" tem por finalidade:

- I – estimular a informação sobre o trabalho voluntário na cidade de São Paulo;
- II – valorizar o trabalho executado por milhares de pessoas na cidade de São Paulo, que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando conforto físico e espiritual necessário para o restabelecimento da saúde e ao suporte em condições extremamente adversas;
- III – divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições de "cuidador voluntário";
- IV – enriquecer o trabalho do "cuidador voluntário" com informações técnicas e troca de experiências.

Parágrafo único. O órgão competente do Executivo envidará esforços para promover e incentivar a realização dessas atividades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/5/06

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 16 / 5 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 16/05/06 às	
12	RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
MYRYAN A. THIE	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 07/06/06	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
deferido em 16/05/06	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 221/01.P.L. e folha de informação

em 22/01/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc
nº 436 de 05
Mônica R. W. Paiva

16 - PAR
16- 1709/2006
PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/2005.

De autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, pretende o projeto incluir no calendário oficial do município de São Paulo, o evento "Dia do Cuidador Voluntário.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls 8, propondo a melhor adequação e redação legislativa por meio de substitutivo, preservado o mérito da propositura.

No mérito, preliminarmente, constata-se devidamente instruído o processo.

Opinamos pelo progresso da medida. Solidariedade é uma palavra de ordem, uma conduta aguardada para o resgate de milhares de pessoas, seja da situação de marginalidade, solidão, inassistência, seja para a viabilização de uma política estatal de erradicação da pobreza e inclusão social, estipuladas no art. 3º da Lei Maior.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/12/06.

Claudio de Souza - Presidente

Myrran Athiê - Relatora

CECE/MAS

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 22/01/07


MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 22/01/07 às 18:00h



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21 - A pedido

São Paulo, 03/02/07



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 12

Em: 26/02/07



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16
✓
folha nº 12 do
Processo nº 736/05.
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

16 - PAR
PARECER Nº 16-0147/2007

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento Dia do Cuidador Voluntário.

No que concerne ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

13/02/07

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros de Arq. 09, 11 e 12.

Página 27 02 07

Página 77 42

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 01/03/07

MTS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/07

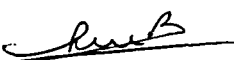
Câmbio

AS 15:30 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar
registro e carta de lei.

08/03/2007


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Sra. Supervisora,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

08/03/2007


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue em anexo 5
documento e papel de informação
fabricado sob folha n. 13 à 26 f
Em 23/04/07


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



KATHYA REGINA MORAES DE SAUS
Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23-1037/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 736/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que institui o Dia do Cuidador Voluntário, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

LMMB/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
nº 01-0736 de 2005
KAMIA MORAI ES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 736/05). (Ver. Ushitaro Kamia - PFL). Institui o Dia do Cuidador Voluntário, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cuidador Voluntário, a ser comemorado anualmente no dia 26 de agosto. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º O Dia do Cuidador Voluntário tem por finalidade: I - estimular a informação sobre o trabalho voluntário na cidade de São Paulo; II - valorizar o trabalho executado por milhares de pessoas na cidade de São Paulo, que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando conforto físico e espiritual necessário para o restabelecimento da saúde e o suporte em condições extremamente adversas; III - divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições de cuidador voluntário; IV - enriquecer o trabalho do cuidador voluntário com informações técnicas e troca de experiências. Parágrafo único. O órgão competente do Executivo envidará esforços para promover e incentivar a realização dessas atividades. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,



Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei.

ZUZASSATO
Eu, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi.

São Paulo, 08 de março de 2007. Supervisora de Finalização do Processo

Legislativo,

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc.Legis.-Subst.

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

L
LMMB/krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE

Institui o Dia do Cuidador
Voluntário, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cuidador Voluntário, a ser comemorado anualmente no dia 26 de agosto.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Dia do Cuidador Voluntário tem por finalidade:

I - estimular a informação sobre o trabalho voluntário na cidade de São Paulo;

II - valorizar o trabalho executado por milhares de pessoas na cidade de São Paulo, que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando conforto físico e espiritual necessário para o restabelecimento da saúde e o suporte em condições extremamente adversas;

III - divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições de cuidador voluntário;

IV - enriquecer o trabalho do cuidador voluntário com informações técnicas e troca de experiências.

Parágrafo único. O órgão competente do Executivo envidará esforços para promover e incentivar a realização dessas atividades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº.....17.....do proc.
nº 01-0936 de 2005
12

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de março de 2007.

O Presidente,

L

LMMB/krms



Folha nº 18do proc.
nº 01-0736 de 2005
16

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1037, de 15/03/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 736/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia (inciso I do art. 84 do R.I.).

S.G.M. - A.T.I.

20 MAR 2007

RECEBIDO

Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
nº 01-0773-2007

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 5 de abril de 2007.

Ofício A. I. L. nº 056/07
Ref.: OF-SGP 23 nº 1037/2007

15 - DOCREC
15- 0773/2007

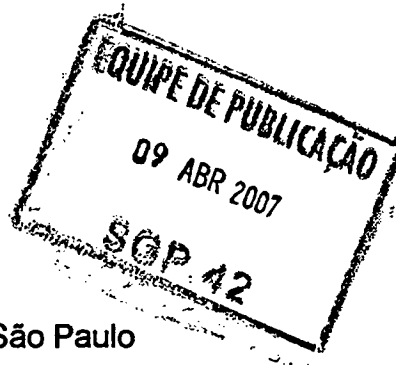
Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 736/05, que institui o Dia do Cuidador Voluntário, tendo-lhe reservado o número 14.336.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

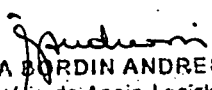

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/cmtan
Reserva 14 336

15:00 09/04/2007 001430 - Protocolo Legislativo - SGP 22

A SGP-23
Em 09 / 04 / 07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

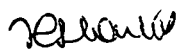
EM 10 / 04 / 07

AS 15:20 h

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL nº 56/07 (Docrec 15-773/07).
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de
promulgação.

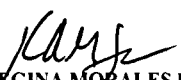
10/04/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

10/04/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº 20 do proc.
nº 01-0736 de 2007
K

K... REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de abril de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1423/2007

Senhor Prefeito,

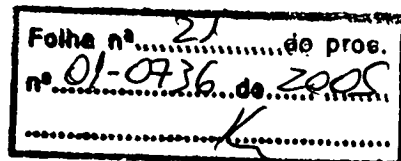
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.336, de 05 de abril de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Cuidador Voluntário, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 736/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



KATIYA REGINA MORAES DE S. J.
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.336 DE 05 DE ABRIL DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 736/05). (Ver. Ushitaro Kamia). Institui o Dia do Cuidador Voluntário, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cuidador Voluntário, a ser comemorado anualmente no dia 26 de agosto. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º O Dia do Cuidador Voluntário tem por finalidade: I - estimular a informação sobre o trabalho voluntário na cidade de São Paulo; II - valorizar o trabalho executado por milhares de pessoas na cidade de São Paulo, que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando conforto físico e espiritual necessário para o restabelecimento da saúde e o suporte em condições extremamente adversas; III - divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições de cuidador voluntário; IV - enriquecer o trabalho do cuidador voluntário com informações técnicas e troca de experiências. Parágrafo único. O órgão competente do Executivo envidará esforços para promover e incentivar a realização dessas atividades. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de



KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A",

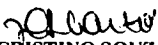
extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

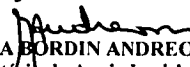
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 10 de abril de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.336 DE 05 DE ABRIL DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 736/05)
(VEREADOR USHITARO KAMIA)

Institui o Dia do Cuidador
Voluntário, e dá outras
providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cuidador Voluntário, a ser comemorado anualmente no dia 26 de agosto.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O Dia do Cuidador Voluntário tem por finalidade:

I - estimular a informação sobre o trabalho voluntário na cidade de São Paulo;

II - valorizar o trabalho executado por milhares de pessoas na cidade de São Paulo, que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando conforto físico e espiritual necessário para o restabelecimento da saúde e o suporte em condições extremamente adversas;

III - divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições de cuidador voluntário;

IV - enriquecer o trabalho do cuidador voluntário com informações técnicas e troca de experiências.

Parágrafo único. O órgão competente do Executivo envidará esforços para promover e incentivar a realização dessas atividades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



Folha nº 24 do proc.
nº 01-0736 de 2005
K

KATHY REGINA MORAES DE SA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

rc
JCSS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 04 / 2007

página 187 de 192

Conferido



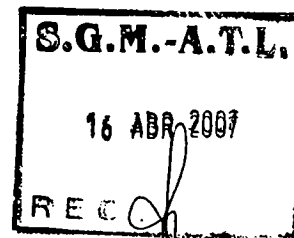
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do proc.
nº 01-0736 de 2007
K

KATIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessora Parlamentar

São Paulo, 13 de abril de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1423, de 13/04/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.336, de 05/04/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 736/05, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.352.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

7 26 7 ✓

do processo nº

01-078

de 20

23, 04, 07

(a)

KATHYA REGINA MORRIS DE F. S. S.
Assistente Parlamentar

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

23/04/07

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

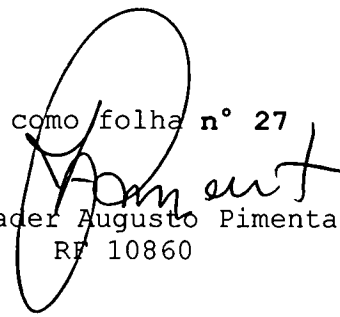
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 25 24/04/2007
.....

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.880
8GP. 33



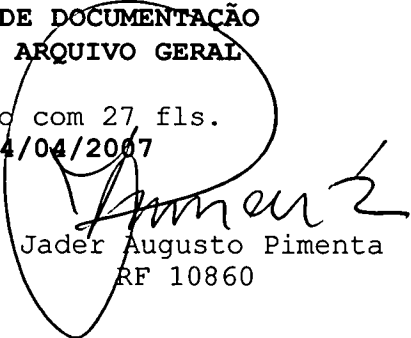
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-736 de 2005 24/04/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 24/04/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860